Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	:	**DSG - G.OFD - 05162/2010**
PROCESSO TC/MS	:	7075/2009
PROTOCOLO	:	960324
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO(S) 3673/2009
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	NOVARTIS BIOCIENCIAS S. A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS PACIENTES CADASTRADOS NA CASA DA SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 297.640,00

Avalia-se nesta fase processual a legalidade e a regularidade a execução do Empenho n.º 3673/2009, que foi celebrado entre as partes em epígrafe, com o objetivo de adquirir medicamentos para atender os pacientes cadastrados na casa da saúde.

Este Tribunal de Contas já julgou a 1ª fase do empenho, que por meio da Decisão Singular DSG – G.OFD – 01624/2010, publicada em DOE/TCE/MS n.º 87 de 18 de maio de 2010, decidiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização desta Nota de Empenho.

Ato continuo estes autos foram enviados a Inspetoria competente, para que apreciassem os documentos relativos à comprovação da execução contratual.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Apreciando novamente o processo a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo entendeu que o valor empenhado foi liquidado e pago, assim, comprovando a execução do objeto contratual, consta na Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 05439/2010 de f. 223/224.

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, diante da documentação apresentada e da análise conclusiva, opinou pela legalidade e regularidade da execução deste empenho, como consta no Parecer PAR – P.RC – 05736/2010 de f. 226/227.

É o Relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO**, com base no artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade da execução do Empenho n.º 3673/2009.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.
Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande, 21 de setembro de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr